



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 2.028, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICADO DOE - AMP

06 / 10 / 2022

Edição 2620 Página _____
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.860, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, PARA ACRESCENTAR O INCISO II AO ARTIGO 12.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.860, de 21 de agosto de 2019 que dispõe sobre a estruturação da gratificação pelo exercício de função criada pelo art. 85, da Lei Municipal nº 1.609, de 13-08-2013, do Poder Executivo do Município de Teixeira Soares, estabelecendo sua nomenclatura, atribuições, lotação e símbolo e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso II ao art. 12:

“Art. 12.

...

II – Coordenador de Abastecimento de Combustíveis:

a) Atribuições: coordenar com eficiência todas as operações que são desempenhadas no pátio de abastecimento, relacionadas aos combustíveis e a outros serviços afins; supervisionar o controle das entradas, saídas e saldos do combustível, para cada Secretaria ou Órgão; conferir o lançamento das autorizações de abastecimento em planilha de controle onde conste identificação do veículo, o número da placa, quilometragem/hora a quantidade de litros abastecidos, se foram autorizados os abastecimentos pelo responsável e a assinatura do operador/motorista, bem como outras informações que sejam necessárias; organizar as planilhas de controle mensalmente com os controles de gastos e saldos disponíveis, por Secretaria ou Órgão, juntamente com as autorizações de abastecimento para o responsável do frotas lançar no sistema e arquivar; comunicar por escrito ao Secretário da pasta sempre que houver quantidade mínima de combustível no tanque de abastecimento, para que o mesmo acione o Departamento de Compras/Licitação para providenciar a aquisição de combustível; encaminhar o controle mensal, ao Prefeito e ao responsável pelo Frotas no final de cada exercício com relatório de entradas, saídas e saldo que possuir no tanque de abastecimento; acompanhar o registro em planilhas da quantidade para cada Secretaria e para cada tipo de combustível, supervisionando o lançamento do valor da nota fiscal como entrada geral, que irá gerar o saldo inicial a ser controlado;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

proceder o recebimento do combustível vindo do fornecedor e de posse da nota fiscal, fazer as conferências atestando o recebimento, proceder as anotações cabíveis e encaminhar para o Secretário responsável; zelar pela segurança no uso do depósito de combustível, tomando as iniciativas necessárias para tal.

b) Lotação: Secretaria Municipal de Obras, Arquitetura e Engenharia.

c) Símbolo: FG-2.

d) Quantidade: 01 (um).”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2022, 105º da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

LUCINEI CARLOS THOMAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 925.338.259-72